



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 44, DE 2017**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Ofício "S" nº33, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2017/2019.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Antonio Anastasia

**RELATOR:** Senador Romero Jucá

**RELATOR ADHOC:** Senador Eduardo Amorim

17 de Maio de 2017



**PARECER N° , DE 2017**

SF/17439.46874-89

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2017 (nº 27, de 2017, na origem), do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, Rinaldo Reis Lima, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

Vem ao exame desta Comissão, mediante o Ofício “S” (OFS) nº 33, de 2017 (nº 27, de 2017, na origem), o nome do Senhor Fábio Barros Stica, indicado, no seu caso, em recondução, pelo Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça (CNPG), juntamente com dois outros colegas seus, para, na forma do art. 130-A da Constituição Federal, compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2017/2019.

Nessa mesma oportunidade, o indicado encaminha ao Senado Federal o seu currículo, assim como os demais documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2015, que trata do processo de apreciação das indicações de membros do Conselho Nacional de Justiça e do CNMP por esta Casa.

Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Constituição, serão nomeados pelo Presidente da República após sua indicação ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado



Federal. O mandato de Conselheiro do CNMP é de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos da citada Resolução nº 7, de 2015, cabe a esta Comissão examinar a indicação, e, nesse processo, proceder à sabatina do indicado. Cabe ao indicado, por seu turno, fornecer a esta Casa todos os documentos que a Resolução especifica, o primeiro deles o *curriculum vitae*, que, no caso do Sr. Fábio Barros Stica, ora passamos a resumir

Fábio Barros Stica é bacharel em direito, formado pela Faculdade de Direito de Curitiba no ano de 1992 e mestre em direito das Relações Sociais, subárea Direito Penal, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

No ano de 1992, ingressou no Ministério Público do Estado de Roraima, aprovado em concurso público, como Promotor de Justiça Substituto. No mesmo ano atuou como Promotor na Comarca de Caracaraí. Em 1994, passou a atuar na Comarca de Boa Vista função em que se manteve até o ano de 1995.

A partir de então ocupou os cargos de Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima (1995-1997); Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima (1999-2001); e, novamente, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima (2013-2015). Desde 2015, é Conselheiro do CNMP.

Ocupou diversos outros cargos em sua carreira, dos quais destaco o de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em diversas gestões, desde 2005 até 2011, e membro da banca de concursos públicos jurídicos, especialmente para o próprio Ministério Público. O indicado, além disso, foi professor de Direito Penal na Faculdade Cathedral de Ensino Superior e na Universidade Federal de Roraima.

O currículo do indicado é acompanhado das declarações exigidas na Resolução nº 7, de 2005, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal.

Nesses mesmos termos, apresenta Declaração do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima que informa que o indicado não foi



objeto de qualquer sanção, de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a sua pessoa.

E, por fim, declara não ser membro do Congresso Nacional, de órgão do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, e que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro desses Poderes.

Do mesmo modo, informa a sua situação de regularidade quanto ao Fisco, nos planos federal, estadual e municipal, conforme as certidões que anexa. E indica as ações judiciais de que participa na condição de autor. Informa ainda não participar ou ter participado, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

O indicado faz juntar aos autos as certidões negativas exigidas regimentalmente, tais como a de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; de débitos estaduais, e de débitos de tributos municipais.

Nesse mesmo passo, constam do processado as certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima ará quanto ao processo em que figura como autor e como embargado; assim como a certidão de que nada consta contra si junto à Justiça Estadual de Roraima, quanto a ações criminais, execuções penais ou auditoria militar. Certidão semelhante se encontra nos autos quanto à Justiça Federal, seja em primeiro grau ou junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Finalmente, Fábio Barros Stica encaminhou a esta Comissão texto mediante o qual, em obediência ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta a argumentação objetivando a demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em que afirma ter “aptidão técnica, intelectual e moral” para ocupar o cargo de Conselheiro do CNMP.

Em face de todo o exposto, entendo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõe de informações suficientes e se encontra em condições de votar a indicação do Senhor Fábio Barros Stica para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em recondução.

SF/17439.46874-89



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Resultado de Votação Secreta

### Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para CNJ e CNMP  
OFS 33/2017 - Fábio S. - CNMP

Início da votação: 17/05/2017 11:28:39

Fim da votação: 17/05/2017 13:55:07

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO		2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA	votou	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMAR MOKA	
MARTA SUPLICY	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	votou
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIA	votou
FÁTIMA BEZERRA		3. REGINA SOUSA	votou
GLEISI HOFFMANN		4. PAULO ROCHA	voto não computado
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	votou
ACIR GURGACZ		6. VAGO	
Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	votou
RONALDO CAIADO	votou	4. DAVI ALCOLUMBRE	voto não computado
MARIA DO CARMO ALVES	votou	5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	votou	2. ANA AMÉLIA	voto não computado
WILDER MORAIS		3. SÉRGIO PETECÃO	votou
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,		Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	voto não computado
ROBERTO ROCHA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)		Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	votou
EDUARDO LOPES		2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	

**Votação:**TOTAL 26 SIM 26 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
PLENÁRIO Nº 3, EM 17/05/2017

Senador Antonio Anastasia  
Presidente



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 17/05/2017 às 10h - 16ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	<b>PRESENTE</b>
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	<b>PRESENTE</b>
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	<b>PRESENTE</b>
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

  

<b>Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	<b>PRESENTE</b>
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	<b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	<b>PRESENTE</b>
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	<b>PRESENTE</b>
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Moderador (PR, PSC, PTB, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(OFS 33/2017)**

NA 16<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FÁBIO BASTOS STICA PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 26 VOTOS FAVORÁVEIS.

17 de Maio de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania